DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Potiraguá - BA

Sexta-Feira, 09 de Julho de 2021 - Edição nº 654

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 389/2021: "Dispõe sobre a flexibilização restrição de circulação noturna no território do Município de Potiraguá como medida de enfrentamento à COVID-19, define regras preventivas, protocolos e dá outras providências."

- DECRETO Nº 390/2021: "Nomeia Chefe do Setor de Desenvolvimento do Futebol do Município de Potiraguá-Bahia e dá Outras Providências."

- RESOLUÇÃO-CE Nº 001/2021: "Resolve “ad referendum”, sobre casos omissos mencionados e ocorridos na eleição dos conselhos escolares nas uni-dades escolares públicas pertencentes ao sistema municipal de ensino do município de Potiraguá - Estado da Bahia."

- ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL N° 042/2021.

- ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL N° 046/2021.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.potiragua.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 4ED99C22F6-0F96429136-018166DDF7-8278718EFA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DE POTIRAGUÁ
O PROGRESSO CONTINUA

DECRETO Nº 389 DE 09 DE JULHO DE 2021.

"Dispõe sobre a flexibilização restrição de circulação noturna no território do Município de Potiraguá como medida de enfrentamento à COVID-19, define regras preventivas, protocolos e dá outras providências'.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e em conformidade com o que dispõe o art. 101 inciso VII da Lei Orgânica do Município e demais legislações correlatas,

CONSIDERANDO que a saúde, nos termos do art. 196 da CFRB, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a classificação de pandemia do Novo Coronavírus declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, bem como a diminuição dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia e, em especial, neste Município de Potiraguá, com a redução de 98% no número de caso ativo nos últimos 90 dias;

CONSIDERANDO os indicadores divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e a redução da taxa de ocupação dos leitos das redes públicas e privadas de saúde;

CONSIDERANDO a função social da empresa, que não visa apenas o lucro, mas também a manutenção do trabalho e da cadeia produtiva, bem como a grave crise enfrentada por todos os setores, inclusive bares, restaurantes e afins;

CONSIDERANDO a inexistência de hierarquia entre normas idênticas e da competência concorrente reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341 em abril/2020;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedado a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das **24h às 05h, entre o dia 09 de julho e o dia 23 de julho de 2021**, no Município de Potiraguá-Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DE POTIRAGUÁ
O PROGRESSO CONTINUA

§1º - Excetuam-se da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos ou situações em que fique comprovada a urgência.

§2º - A restrição ora imposta também não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança, durante o desempenho de suas funções.

§3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços, incluindo bares, restaurantes e congêneres, deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§4º - Cada segmento comercial observará o horário de funcionamento estabelecido nas respectivas convenções coletivas de trabalho e demais ordenamentos, sendo respeitado o horário limite fixado neste decreto.

§5º - Ficam permitidos os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de alimentação até

§6º - Ficam excetuados da vedação prevista no *caput* deste artigo:

I - O funcionamento dos terminais rodoviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização desta atividade;

II - Os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

III - Os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de farmácia e medicamentos;

IV - As atividades profissionais de transporte privado de passageiros;

V §7º - O transporte coletivo municipal funcionará até às 24h.

Art. 2° - Fica proibida a comercialização de bebida alcoólica em qualquer estabelecimento após às **24h00**, inclusive por sistema de entrega em domicílio (*delivery*), do dia **09 de julho até às 05h do dia 23 de julho de 2021**.

§ 1º - Será permitida a execução de som ao vivo nos bares, restaurantes, realizações de eventos, similares até 200 pessoas.

§ 2º - No entanto, shows e festas, públicas ou privadas, independentemente do número de participantes, continuam proibidas até **23 de julho em todo o estado**.

§ 3º - Fica vedado o atendimento e a permanência de pessoas em pé nestes estabelecimentos comerciais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DE POTIRAGUÁ
O PROGRESSO CONTINUA

Art. 3º - As academias, centros de treinamento, estúdios e demais estabelecimentos voltados à realização de atividades físicas poderão funcionar, respeitando todos os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado, o uso de máscaras, a manutenção da circulação de ar natural dos ambientes, bem como a capacidade máxima de lotação de 50% (cinquenta por cento).

§1º - A fiscalização dos estabelecimentos comerciais e espaços públicos e privados, e quaisquer outros, caberá à Guarda Municipal e Secretarias Municipais competentes com vistas a dar o fiel cumprimento deste decreto.

§2º - Em caso de descumprimento das medidas, as forças de segurança e o Poder Público adotarão as medidas administrativas pertinentes, inclusive notificações e eventual fechamento dos espaços públicos e estabelecimentos privados.

Art. 4º - Excepcionalmente, ficam autorizados, durante o período de restrição previsto no art. 1º deste Decreto, os serviços necessários ao funcionamento de toda e qualquer atividade industrial, do setor eletroenergético, de fornecimento de água e de telecomunicações, inclusive internet, que operem em regime de 24hs, e dos Centros de Distribuição e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores.

Art. 5º - Os treinamentos desportivos coletivos e amadores também ficam autorizados, mas sem a presença de público. Já os espaços culturais, como cinemas e teatros, poderão funcionar obedecendo a limitação de 50% da capacidade do local. Os museus, parques de exposições e espaços congêneres também podem funcionar, desde que seja garantido o distanciamento mínimo de 1,5m, sendo vedada a realização de excursões para visitações desses equipamentos. e afins, durante o período de **09 de julho a 23 de julho de 2021**.

§1º - Excepcionalmente, desde que respeitados os protocolos sanitários estabelecidos e observado o quanto disposto no art. 1º deste Decreto, estão permitidos os eventos, exclusivamente, científicos e profissionais, com público correspondente a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, limitado a 200 (duzentas) pessoas.

§2º - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer de forma presencial, obedecendo o horário determinado para a restrição de locomoção noturna, constante no *caput* do art. 1º deste decreto, atendendo os seguintes requisitos: I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras e álcool em gel;

II - Instalações físicas amplas, que permitam circulação de ar natural em todo o ambiente;

III - Limitação da ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DE POTIRAGUÁ
O PROGRESSO CONTINUA

Art. 6° - Ficam mantidos os protocolos de prevenção definidos nos anexos dos Decretos Municipais nº 231, 233, 235, 244 e 245, 349, 385, 388 todos de 2020 e 2021, cujas diretrizes deverão ser observadas e atendidas por toda a comunidade.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Potiraguá-Bahia, em 09 de julho de 2021.

Jorge Porto Cheles
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DE POTIRAGUÁ
O PROGRESSO CONTINUA

DECRETO Nº 390 DE 09 DE JULHO DE 2021.

"Nomeia Chefe do Setor de Desenvolvimento do Futebol do Município de Potiraguá-Bahia e dá Outras Providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e em conformidade com o que dispõe o art. 101 inciso X da Lei Orgânica do Município e demais legislações correlatas,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **Alex** , portador do RG nº **0979713242 SSP/BA**, inscrito no **CPF sob nº 030.269.135-96**, para o cargo de **Chefe do Setor de Desenvolvimento do Futebol de Potiraguá-Bahia**, cargo comissionado, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ- BAHIA, em 09 de julho de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JORGE PORTO CHELES
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA DE Educação
CONSTRUINDO O NOSSO FUTURO!

COMISSÃO ELEITORAL

RESOLUÇÃO-CE Nº 001/2021

Resolve "ad referendum", sobre casos omissos mencionados e ocorridos na eleição dos conselhos escolares nas unidades escolares públicas pertencentes ao sistema municipal de ensino do município de Potiraguá - Estado da Bahia.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DOS CONSELHOS ESCOLARES NAS UNIDADES ESCOLARES PÚBLICAS PERTENCENTES AO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE POTIRAGUÁ - ESTADO DA BAHIA, nomeada pela Portaria nº 001/2021, de 13 de maio de 2021, no uso das atribuições conferidas pela Resolução CME nº 001/2018, tendo em vista os casos omissos ocorridos no turno matutino da Eleição que se encontra ocorrendo durante o dia 9 de julho de 2021, e,

CONSIDERANDO a ausência de critérios claros quanto à condição de Eleitor representando a Comunidade Escolar, em especial, a obscuridade do quanto constante na Resolução CME nº 001/2018, na Portaria SEMEC nº 005/2018, Portaria SEMEC nº 001/2021 e nos Editais 01/2021, 02/2021, 03/2021, 04/2021 e 05/2021, sobre o referido caso;

CONSIDERANDO o grande número de casos trazidos à Comissão Eleitoral quanto à pessoas da comunidade, com ou sem comprovação de sua condição legal de eleitor, votando em mais de uma Escola, podendo ocorrer um incontrolável número de eleitores dessa representatividade nesta eleição;

CONSIDERANDO a necessidade de equilibrar o número de eleitores entre as instituições representadas e que comporão o Conselho Escolar nas respectivas Unidades Escolares;

CONSIDERANDO que, conforme prevê o Art. 33 da Resolução CME nº 01/2018, o art. 4º da Portaria SEMEC nº 05/2018, o art. 4º da Portaria SEMEC 01/2021 e ainda o Item 7.4, do Edital nº 02/2021, que diz que "os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e/ou pelo Secretária Municipal de Educação";

CONSIDERANDO por fim, que, na impossibilidade de reunir os membros do Conselho Escolar, nomeado pela Portaria SEMEC nº 001/2021, podendo, em caráter de urgência, ao Presidente resolver os casos omissos.

RESOLVE *"ad referendum":*

Art. 1º. Fica limitado ao número máximo de 50(cinquenta) o quantitativo de eleitores votantes em cada Unidade Escolar, representando a Comunidade Local.

Parágrafo único. As unidades Escolares que, no início do turno vespertino desta eleição, já tiverem ultrapassado ao número máximo de eleitores votantes representando a Comunidade Local, previsto no *caput* deste artigo, deverão encerrar a votação somente para os representantes da Comunidade Local.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA DE Educação
CONSTRUINDO O NOSSO FUTURO!

COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º. Fica vedado, no turno vespertino desta Eleição, o exercício de dois votos do eleitor representando a Comunidade Local, em uma ou mais unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

§1º. Qualquer membro da Comissão Eleitoral ou da equipe de Mesários, poderá indeferir o voto do eleitor representando a Comunidade Local, desde que comprovado que este já votou em outra sessão, em qualquer das unidades escolares.

§2º. Em ocorrendo os casos referidos no §1º desse artigo, este deverá ser registrado resumidamente na Ata de Eleição.

§3º. Os votos dos eleitores representando a Comunidade Local, ocorrido no turno matutino desta eleição, serão computados com os demais como "votos válidos".

Art. 3º. Nas Unidades Escolares em que não houve candidato no segmento "Representantes da Comunidade Local", não será permitido o voto dos eleitores representando a Comunidade Local.

Comissão Eleitoral Local, em 09 de julho de 2021.

Publique-se!
Cumpra-se!

JOANITO LACERDA SANTOS
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
CNPJ: 13.752.191/0001-90

PREFEITURA DE POTIRAGUÁ
O PROGRESSO CONTINUA

ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 042/2021

No uso das atribuições que me são conferidas adjudico a licitação realizada no dia 20 de Maio de 2021, na modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço Por Lote, tendo como objeto, a contratação de empresa do ramo para fornecimento de móveis, eletrodomésticos, equipamentos de informática e utilidades domésticas, destinados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nas qualidades e quantificações contidas em Edital, onde foi julgada e declarada vencedora do certame a empresa **ETES MÓVEIS LTDA ME**, estabelecida à Rua Camacan, 29, Térreo, Bairro Centro, Potiraguá/BA, inscrita no CNPJ sob nº 20.290.447/0001-50, da seguinte forma abaixo:

LOTE	EMPRESA LICITANTE	PROPOSTA
I	ETES MÓVEIS LTDA ME	R$ 17.732,00
II	ETES MÓVEIS LTDA ME	R$ 29.300,00
III	ETES MÓVEIS LTDA ME	R$ 27.490,00
IV	ETES MÓVEIS LTDA ME	R$ 2.730,00
V	ETES MÓVEIS LTDA ME	R$ 3.094,00
VI	ETES MÓVEIS LTDA ME	R$ 2.708,00

Potiraguá-BA, 01 de Junho de 2021.

_____
James Barbosa Galvão
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
CNPJ: 13.752.191/0001-90

PREFEITURA DE POTIRAGUÁ
O PROGRESSO CONTINUA

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 042/2021

Após analisar os autos do processo administrativo referente ao Pregão Presencial nº 042/2021, cujo objeto é a contratação de empresa do ramo para fornecimento de móveis, eletrodomésticos, equipamentos de informática e utilidades domésticas, destinados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nas qualidades e quantificações contidas em Edital, e por tudo que foi apresentado, HOMOLOGO a presente licitação para que surta os seus efeitos jurídicos e legais, tendo sido julgada e declarada vencedora do certame a empresa **ETES MÓVEIS LTDA ME**, estabelecida à Rua Camacan, 29, Térreo, Bairro Centro, Potiraguá/BA, inscrita no CNPJ sob nº 20.290.447/0001-50, da seguinte forma abaixo:

LOTE	EMPRESA LICITANTE	PROPOSTA
I	ETES MÓVEIS LTDA ME	R$ 17.732,00
II	ETES MÓVEIS LTDA ME	R$ 29.300,00
III	ETES MÓVEIS LTDA ME	R$ 27.490,00
IV	ETES MÓVEIS LTDA ME	R$ 2.730,00
V	ETES MÓVEIS LTDA ME	R$ 3.094,00
VI	ETES MÓVEIS LTDA ME	R$ 2.708,00

Potiraguá/BA, 01 de Junho de 2021.

Jorge Porto Cheles
Prefeito Municipal

Nº de autenticação: 4ED99C22F6-0F96429136-018166DDF7-8278718EFA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
CNPJ: 13.752.191/0001-90

PREFEITURA DE POTIRAGUÁ
O PROGRESSO CONTINUA

EXTRATO DE CONTRATO
Ao Pregão Presencial Nº 042/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POTIRAGUÁ, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.752.191/0001-90, com sede na Praça Rita Maria Alves, nº 01, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jorge Porto Cheles.

CONTRATADA: A empresa **ETES MÓVEIS LTDA ME**, estabelecida à Rua Camacan, 29, Térreo, Bairro Centro, Potiraguá/BA, inscrita no CNPJ sob nº 20.290.447/0001-50.

OBJETO: O objeto deste contrato é aquele estipulado no Edital do Pregão Presencial nº 042/2021, ou seja, contratação de empresa do ramo para fornecimento de móveis, eletrodomésticos, equipamentos de informática e utilidades domésticas, destinados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nas qualidades e quantificações contidas em Edita:

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato é regido, integralmente, pelas Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93, no que for pertinente, além do Decreto Municipal nº 24/2013 e das diretrizes editalícias.

VIGÊNCIA: A vigência deste contrato dar-se-á a partir da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições do Art. 57 da Lei 8.666/93.

VALOR: O valor do presente instrumento limita-se a a **R$ 83.054,00 (Oitenta e Três Mil e Cinqüenta e Quatro Reais),** valor total, cujo pagamento será efetuado proporcionalmente ao fornecimento dos produtos.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente.

Potiraguá - Bahia, 01 de Junho de 2021.

MUNICÍPIO DE POTIRAGUÁ - CONTRATANTE
Jorge Porto Cheles - Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
CNPJ: 13.752.191/0001-90

PREFEITURA DE POTIRAGUÁ
O PROGRESSO CONTINUA

ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 046/2021

No uso das atribuições que me são conferidas adjudico a licitação realizada no dia 31 de Maio de 2021, na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço global, tendo como objeto, a contratação de empresa do ramo para fornecimento de combustíveis automotivos, em bombas instaladas, a no máximo, 200 km de distância da sede do município licitante, exceto, no perímetro urbano da Sede do Município de Potiraguá, nos termos do Edital, havendo sido julgada e declarada vencedora do certame a empresa **AUTO POSTO 3D COM. DE DERIV. DE PETROLEO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n 36.523.162/0001-51, situada à Avenida Cinqüentenário, n° 1100, Quintas do Morumbi, Itapetinga/BA, CEP: 45.700-000, da seguinte forma abaixo:

LICITANTE VENCEDORA	VALOR GLOBAL
AUTO POSTO 3D COM. DE DERIV. DE PETROLEO LTDA	R$ 436.380,00

Potiraguá-BA, 02 de Junho de 2021.

_____
James Barbosa Galvão
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
CNPJ: 13.752.191/0001-90

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 046/2021

Após analisar os autos do processo administrativo referente ao Pregão Presencial nº 046/2021, cujo objeto é a contratação de empresa do ramo para fornecimento de combustíveis automotivos, em bombas instaladas, a no máximo, 200 km de distância da sede do município licitante, exceto, no perímetro urbano da Sede do Município de Potiraguá, nos termos do Edital, e por tudo que foi apresentado, HOMOLOGO a presente licitação para que surta os seus efeitos jurídicos e legais, havendo sido julgada e declarada vencedora do certame a empresa **AUTO POSTO 3D COM. DE DERIV. DE PETROLEO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n 36.523.162/0001-51, situada à Avenida Cinqüentenário, n° 1100, Quintas do Morumbi, Itapetinga/BA, CEP: 45.700-000, com proposta global no valor de R$ 436.380,00 (Quatrocentos e Trinta e Seis Mil e Trezentos e Oitenta Reais).

Potiraguá/BA, 02 de Julho de 2021.

Jorge Porto Cheles
Prefeito Municipal

Nº de autenticação: 4ED99C22F6-0F96429136-018166DDF7-8278718EFA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
CNPJ: 13.752.191/0001-90

PREFEITURA DE POTIRAGUÁ
O PROGRESSO CONTINUA

EXTRATO DE CONTRATO
Ao Pregão Presencial Nº 046/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POTIRAGUÁ, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.752.191/0001-90, com sede na Praça Rita Maria Alves, nº 01, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jorge Porto Cheles.

CONTRATADA: **AUTO POSTO 3D COM. DE DERIV. DE PETROLEO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n 36.523.162/0001-51, situada à Avenida Cinqüentenário, n° 1100, Quintas do Morumbi, Itapetinga/BA, CEP: 45.700-000.

OBJETO: O objeto deste contrato é aquele estipulado no Edital do Pregão Presencial nº 046/2021, ou seja, contratação de empresa do ramo para fornecimento de combustíveis automotivos, em bombas instaladas, a no máximo, 200 km de distância da sede do município licitante, exceto, no perímetro urbano da Sede do Município de Potiraguá, nos termos do Edital.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato é regido, integralmente, pelas Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93, no que for pertinente, além do Decreto Municipal nº 24/2013 e das diretrizes editalícias.

VIGÊNCIA: A vigência deste contrato dar-se-á a partir da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições do Art. 57 da Lei 8.666/93.

VALOR: O valor do presente instrumento limita-se a R$ 436.380,00 (Quatrocentos e Trinta e Seis Mil e Trezentos e Oitenta Reais, valor total, cujo pagamento será efetuado proporcionalmente ao fornecimento dos produtos.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente.

Potiraguá - Bahia, 02 de Julho de 2021.

MUNICÍPIO DE POTIRAGUÁ - CONTRATANTE
Jorge Porto Cheles - Prefeito